



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 672/96

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.996

" Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado de Negócios de Esporte e Turismo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, APROVOU E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

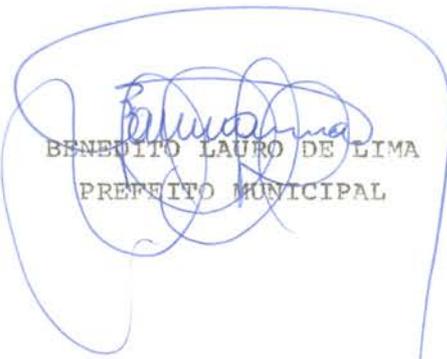
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Negócios de Esportes e Turismo, convênios e contratos destinados a realização de programas, festividades e eventos de interesse público.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

ARTIGO 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de novembro de 1.996

  
ELISÂNGELA C. CARDOSO  
SECRETÁRIA

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL